



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

**DECISÃO- PEDIDO TROCA DE MARCA - DEFERIMENTO**  
**Solicitante – ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.802.002/0001-02**

Aos 29 (vinte e nove) dias, do mês de setembro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº. 100, Bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº. 3.931/2001 e 056/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº60/2014, Ata de julgamento de Preços homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE DEFERIR** o pedido de troca de marca referente o item 162 (paracetamol 500 Mg) do laboratório teuto para o **HIPOLABOR** tendo em vista:

Em 24/09/2015 foi protocolado pedido de troca de marca referente o item 162 (paracetamol 500 Mg) no departamento de Compras e Licitações pela **ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.802.002/0001-02**

Da marca teuto para **HIPOLABOR**, após analisar as justificativas e documentos comprovando seus argumentos, esta comissão entende por aceitar a troca de marca.

A respeito cita-se o parecer de Pedro de Menezes Niebuhr consultor da FECAM:

*[...] Pois então, o licitante vencedor cota suas canetas Bic a R\$ 0,30 a unidade. Em nossa perspectiva, não existe prejuízo ao interesse público que o licitante vencedor postule a alteração da marca Bic - cuja amostra havia sido aprovada pela Comissão e integrava a ata - para passar a fornecer canetas Faber Castell, desde que, frise-se, a nova marca indicada satisfaça todas as exigências editalícias.*

*O que se quer dizer é que, se plausível a justificativa do fornecedor para a alteração do produto consignado na ata, e não verificado no caso concreto prejuízo algum para o interesse público, a alteração pode ser legal.*  
*[...]*

*[http://www.fecam.org.br/consultoria/consultor\\_detalhes.php?cod\\_parecer=352](http://www.fecam.org.br/consultoria/consultor_detalhes.php?cod_parecer=352)*

Desta forma esta Comissão após o aceite da Secretaria de Saúde defere o pedido de troca, **INTIMA-SE** o contratado **ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.802.002/0001-02** para fornecer os produtos das marcas conforme mencionado acima ( **deve desconsiderar as AF's que citava a marca antiga, e ser solicitado nova AF com esta nova marca, não havendo alteração de valores** ).

**Douglas Lemos – Pregoeiro**

**Maria B. Correa – Pregoeira Substituta**

**Equipe de apoio –**

**Pedro Paulo da Costa**

**Carla Claudino**

**Franciele Justino**

**Corroborando**

**Silvana Maria Mendes Francisco**  
**Secretária de Administração**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**

1